CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 365/2017

Autor: Vereador Hélio Lula Ferreira

Ementa: "Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da cidade de Salvador e dá outras providências."

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 365/2017, de iniciativa do nobre Vereador Hélio Lula Ferreira, que Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da cidade de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que o n° 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além diss0, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final, com relatoria do Ilustre Vereador a análise estritamente voltada para a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, observa-se que o: presente projeto não fere a qualquer uma das esferas, pois o objeto constitucional é viável, já juridicidade também e a boa técnica legislativa foi respeitada nos moldes da LOM| e também do Regimento Interno desta Casa.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

Isto posto, feitas as considerações acima, cabe salientar que concernente a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****" grifamos*

Sendo assim entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 365/2017,** de iniciativa ilustre Vereador Silvio Humberto, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

Salas das Comissões

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá